

Regimento Interno da Comissão de Pesquisa do Instituto de Geociências da USP (CPq-IGc-USP).**Art. 1º – Avaliação de projetos de Iniciação Científica (IC), CNPq (PIBIC, PIBITI), USP (PUB, vertente Pesquisa)**

§.1º – As inscrições de projetos de IC, devem seguir rigorosamente os editais das Agências de Fomento, cabendo a CPq-IGc-USP a avaliação dos projetos e desempenho acadêmico dos alunos:

I – Os projetos **IC-CNPq**, serão encaminhados a pesquisadores da USP, incluindo Pós-doutorados, Professores Sênior e Colaboradores;

II – Os projetos **PUB vertente pesquisa**, serão encaminhados somente a docentes da USP, podendo ser ativo ou sênior;

III – O desempenho acadêmico do aluno será avaliado pelo histórico escolar. A nota atribuída para este quesito é a média ponderada **com reprovações**. Em caso de empate entre os candidatos, será selecionado o candidato com maior média ponderada **com reprovações**;

IV – A classificação dos projetos PUB será feita pela média aritmética dos 8 itens avaliados. No caso de empate, a prioridade será para os projetos de pesquisadores com menor tempo de casa;

a) Pesquisadores com mais de um projeto, aquele com maior nota será priorizado, sendo os demais colocados no final da lista, após a classificação dos projetos dos outros pesquisadores.

V – A CPq-IGc emitirá certificado de conclusão de pesquisa aos alunos de IC, **sem bolsa ou com bolsa de outras Agências de Fomento**, cadastrados no Sistema Atena, desde que tenham entregue os relatórios exigido pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP);

a) Alunos com IC-PIBIC que migrarem para outra Agência de Fomento receberão certificado referente ao período da vigência da IC-PIBIC.

§.2º – Os projetos **PIBITI em grupo**, deverão ser enviados à CPq-IGc com antecedência mínima de três dias antes do prazo final dado pela PRP, devido aos tramites entre a CPq-IGc e a PRP:

Art. 2º – Da Supervisão do Programa de Pós-doutoramento

I – O supervisor de Pós-doutorado deve ser obrigatoriamente docente ativo da USP e, de preferência, docente do IGc-USP;

II – Docentes, ativo ou sênior, **não** pertencentes ao quadro de Professores do IGc-USP, podem supervisionar Pós-doutorados, desde que estejam **obrigatoriamente** cadastrados em um dos Programas de Pós-Graduação do IGc-USP;

III – Pós-doutorado supervisionado por docentes fora do quadro de docentes do IGc, devem **obrigatoriamente** citar o nome do IGc-USP em toda produção intelectual oriunda do Pós-doutorado.

Art. 3º – Avaliação de projetos de Pós-Doutoramento no IGc-USP

I – Projetos de Pós-doutoramento sem bolsa de agência de fomento, serão avaliados por um relator, escolhido pela CPq-IGc. O prazo máximo dado ao relator para a avaliação é de 30 dias, mesmo em se tratando de prorrogação de Pós-doutoramento;

II – Projetos de Pós-doutoramento, com bolsa de qualquer Agência de Fomento não serão avaliados por um relator, pois será considerado o parecer dado na concessão da bolsa;

III – Projetos de Pós-doutoramento aprovados por Agências de Fomento, mas sem bolsa concedida, **não** serão encaminhados a um relator, o parecer da Agência de Fomento será utilizado para a aprovação do candidato no programa de Pós-doutoramento sem bolsa;

Art. 4º – Encontro dos Pesquisadores Pós-doutorandos do IGc-USP

§.1º– O Encontro dos Pesquisadores Pós-doutorandos do IGc-USP, é um evento oficial da CPq-IGc e será realizado em novembro de cada ano:

I – O pesquisador inscrito no programa de Pós-doutoramento do IGc, terá como obrigatoriedade participar do “**Encontro dos Pesquisadores Pós-doutorandos do IGc**”. A não participação no evento só será aceita se devidamente justificada. Caso a justificativa não seja aceita pela CPq-IGc, o pesquisador **não** receberá o certificado final de conclusão do pós-doutoramento;

Art. 5º – Certificados de Conclusão de Pós-doutoramento

§.1º– Para pesquisadores com no mínimo dois anos de Pós-doutoramento, os certificados finais de conclusão do pós-doutoramento só serão emitidos após a entrega à CPq-IGc do arquivo digital ou físico de, pelo menos, uma publicação em revista científica indexada ou capítulos de livros, livros ou publicações equivalentes:

I – É permitida a emissão do certificado de conclusão do pós-doutoramento se entregue; o trabalho submetido a uma revista indexada, ou capítulos de livros, livros ou publicações equivalentes, oriundo da pesquisa do Pós-doutoramento realizado, juntamente com o comprovante de aceite do editor.

II – Não serão aceitas publicações oriundas da Tese de Doutorado do pesquisador para a emissão do certificado de conclusão do Pós-doutoramento.

III – **Pesquisadoras** que se tornarem **mães** no período do Pós-doutoramento, terão até um ano, após a finalização do Pós-doutoramento, para apresentar à CPq o arquivo digital ou físico de, pelo menos, uma publicação em revista científica indexada, ou capítulos de livros, livros ou publicações equivalentes.

Parágrafo Único – Este Regimento entra em vigor assim que aprovado pela Congregação do IGC-USP.

São Paulo 30 de setembro de 2021